

PROCESSO Nº 281 /14

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

Aut. 216

EXERCÍCIO DE 2014

Autor: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **216** /2014

Data do Processo: 29/09/2014	Data do Documento Processado 29 de setembro de 2014
---------------------------------	--

Assunto:

Institui a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público e dá outras providências.



Prefeitura do Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito

FLS.	02
PROC.	281/14
C.M.	[Signature]

Ofício nº 1593/2014

Em 29 de setembro de 2014

PROJETO DE LEI Nº

216

/14

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público, no Município de Araraquara.

A necessidade da criação dessa taxa se dá em razão do disposto no Plano Nacional de Saneamento Básico, que transferiu a responsabilidade por tal serviço para os órgãos de saneamento, que no caso de Araraquara será o Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

Importante salientar que, além do objetivo primário de viabilizar financeiramente a execução dos serviços, a instituição desse tributo é requisito para o repasse de verbas federais ao Município.

Ademais, importante destacar a constitucionalidade da criação dessa taxa já confirmada pelo entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal através das Sumulas Vinculantes 19 e 29.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ARARAQUARA - MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - SP - 13200-000



PROJETO DE LEI Nº

216 /14

Institui a Taxa de Resíduos Sólidos - TRS e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Da Taxa de Resíduos Sólidos – TRS

Seção I
Da incidência

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público, no Município de Araraquara.

Art. 2º Constitui fato gerador da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) a utilização potencial e efetiva dos serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes.

§ 1º Para os fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares:

I – os resíduos sólidos comuns de imóveis residenciais, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com volume de até 100 (cem) litros diários;

II – os resíduos sólidos inertes originários de residências, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como resíduos da Classe II-B, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com massa de até 60 (sessenta) quilogramas diários;

III – os resíduos sólidos domiciliares gerados pelos Grandes Geradores assim definidos no artigo 8º desta lei;

IV - os resíduos sólidos e materiais de varredura residenciais;

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º O fato gerador da Taxa ocorre no último dia de cada mês, sendo o seu vencimento no quinto dia útil do mês subsequente, podendo esse prazo ser prorrogado mediante solicitação do interessado, na forma do regulamento interno do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara.

CAPÍTULO II
Sujeito Ativo



Art. 3º É competente para exigir, lançar, fiscalizar e arrecadar a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), o Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara, Autarquia Municipal, responsável pela coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e pela coleta seletiva.

CAPÍTULO III Sujeito Passivo

Art. 4º É contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) o usuário dos serviços previstos no artigo 2º, conforme definido nesta lei.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, serão considerados usuários dos serviços indicados no artigo 2º, o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público.

§ 2º A responsabilidade pelo pagamento da Taxa será da pessoa física ou jurídica real usuária dos serviços na condição de proprietária, possuidora, locatária ou detentora do imóvel nas condições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

CAPÍTULO IV Cálculo da Taxa

Art. 5º A base e a forma de cálculo da taxa é o custo do serviço apurado no exercício anterior ao período de referência do lançamento do tributo.

§ 1º A base de cálculo a que se refere o "caput" deste dispositivo será rateada entre os contribuintes indicados no artigo 4º, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRS = DS + GRSD$$

Onde:

TRS: Taxa de Resíduos Sólidos (R\$)

DS: Disponibilidade dos Serviços (R\$)

GRSD: Geração de Resíduos Sólidos Domiciliares (R\$)

$$DS = \left(\frac{DESP}{ECON} \right) * INV * CAT * FREQ * IER$$

Onde:

DS: Disponibilidade dos Serviços (R\$)

DESP: Despesa de Coleta de Resíduos Domiciliares (R\$)

ECON: Quantidade de economias ativas de água (un.)

INV: Taxa de investimento (%)

CAT: Fator de Referência da Categoria (un.)



FREQ: Fator de Frequência da Coleta (un.)

IER: Índice de Evasão de Receita de Água e Esgoto (%)

$$GRSD = MRS * PRS$$

Onde:

GRSD: Geração de Resíduos Sólidos Domiciliares (R\$)

MRS: Massa gerada de resíduos sólidos (kg)

PRS: Preço do Serviço de Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Domiciliares (R\$)

Fator de Referência da Categoria	
Categoria	Fator
Residencial	0,5272
Comercial	1,1424
Industrial	1,3533
Pública	1,1424
Mista	0,8348

Fator de Frequência da Coleta	
Frequência	Fator
Seis vezes por semana	0,6667
Três vezes por semana	0,3333

Massa gerada de resíduos sólidos	
Consumo de Água	Produção de RSD
1,00 m ³	2,01 kg

Preço do Serviço (PRS)		
Categoria Residencial		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,2026
20,2	40,2	0,2900
40,3	60,3	0,3625
60,4	80,4	0,4424
80,5	100,5	0,5160
100,6	120,6	0,5909
120,7	140,7	0,6445
140,8	160,8	0,6846
160,9	180,9	0,7159
181,0	201,0	0,7408
Acima de 201,0		Grande Gerador
Categoria Comercial		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,4390
20,2	40,2	0,6146
40,3	60,3	0,7944
60,4	80,4	0,9572
80,5	100,5	1,1046
100,6	120,6	1,2544



120,7	140,7	1,3614
140,8	160,8	1,4416
160,9	180,9	1,5040
181,0	201,0	1,5539
Acima de 201,0		Grande Gerador
Categoria Industrial		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,5201
20,2	40,2	0,6997
40,3	60,3	0,8805
60,4	80,4	1,0834
80,5	100,5	1,2462
100,6	120,6	1,4085
120,7	140,7	1,5244
140,8	160,8	1,6113
160,9	180,9	1,6789
181,0	201,0	1,7330
Acima de 201,0		Grande Gerador
Categoria Pública		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,4390
20,2	40,2	0,6146
40,3	60,3	0,7944
60,4	80,4	0,9572
80,5	100,5	1,1046
100,6	120,6	1,2544
120,7	140,7	1,3614
140,8	160,8	1,4416
160,9	180,9	1,5040
181,0	201,0	1,5539
Acima de 201,0		Grande Gerador
Categoria Mista		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,3208
20,2	40,2	0,4491
40,3	60,3	0,5785
60,4	80,4	0,6998
80,5	100,5	0,8105
100,6	120,6	0,9233
120,7	140,7	1,0038
140,8	160,8	1,0643
160,9	180,9	1,1113
181,0	201,0	1,1488
Acima de 201,0		Grande Gerador

CRITÉRIOS DE SEGMENTAÇÃO	
Categorias	Descrição
Residencial	Composta por usuários que ocupam imóvel ou conjunto de imóveis (condomínios, habitação coletiva) para fim exclusivo de moradia, que não tenham intuito de lucro.
Comercial	Composta por imóveis ou áreas utilizadas para quem exerce e desenvolve atividade econômica para a produção ou circulação de bens ou serviços. Conjunto de estabelecimentos ou lojas em que se pratica essa atividade.



CRITÉRIOS DE SEGMENTAÇÃO	
Categorias	Descrição
Pública	Composta por áreas ou propriedades usufruídas por órgãos públicos, que possuem atividades ou funções públicas, exercidas pela administração direta e indireta.
Industrial	Composta por áreas ou propriedades utilizadas para atividades industriais de produção ou fabricação de bens materiais.
Mista	Composta por propriedades residenciais e atividades comerciais.

CAPÍTULO V Não Incidência

Art. 6º. São isentos do pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), as entidades de assistência Social e filantrópicas de que trata a Lei Municipal nº 2028, de 8 de janeiro de 1974, que preencham os requisitos previstos nos artigos 2º, 3º do mesmo diploma legal, bem assim, aqueles órgãos integrantes da Administração Municipal.

Art. 7º. Os requisitos que garantem as isenções previstas neste capítulo serão fiscalizados pelo DAAE, sendo que o não preenchimento dos mesmos, autoriza o Departamento Autônomo de água e Esgoto a realizar o lançamento imediato dos valores devidos, com as demais incidências legais.

CAPÍTULO VI Dos Grandes Geradores

Art. 8º. São consideradas Unidades Grandes Geradoras de Resíduos, para efeitos desta Lei:

I – os proprietários, possuidores ou titulares de imóveis residenciais, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 100 (cem) litros diários;

Parágrafo único. Os usuários indicados neste artigo ficam responsáveis pelos serviços de acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, devendo custeá-los.

Art. 9º. Os serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, de que trata o 8º, só poderão ser prestados por empresas ou geradores previamente cadastrados e devidamente credenciados pelo Município de Araraquara ou agente por ele delegado.

CAPÍTULO VII Sanções e Procedimentos

Art. 10. Antes do início do procedimento fiscal, a falta de recolhimento da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) nos prazos previstos em lei ou em regulamento, implicará a incidência de:

I - multa por atraso de 2% (dois por cento), sobre o valor da Taxa;

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento.



III - correção monetária com base na variação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 1º A multa a que se refere o inciso I será devida a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa.

§ 2º Os juros moratórios a que se refere o inciso II serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

Art. 11. A competência para o lançamento e fiscalização da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), bem como para a imposição das sanções delas decorrentes, caberá ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara.

§ 1º Caberá ainda ao DAAE:

I - proceder ao lançamento de ofício e à fiscalização do pagamento do tributo;

II - proceder à fiscalização da correta classificação dos contribuintes nas categorias correspondentes;

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 12. Os serviços divisíveis poderão ser executados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos direta ou indiretamente, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou delegados aos particulares, em regime de concessão ou permissão.

Art. 13. A Lei Municipal nº 6.082, de 7 de janeiro de 2004, em seus arts. 1º e 2º, a seguir transcritos, que cria o Fundo Social do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara, e da outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado, junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara, o fundo Social, cujo objetivo é a quitação dos débitos relativos às tarifas de fornecimento de água potável e coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários, preços públicos cobrados em virtude de ligações novas de água e esgoto e a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), de consumidores e contribuintes que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – impossibilidade de quitação do débito em razão de sua situação econômica e financeira;

II – sejam proprietários, possuidores ou locatários de um único imóvel e que nele residam.

Art. 2º A receita do Fundo Social será constituída:

I – pelo produto da aplicação de 1% (um por cento) sobre a arrecadação mensal das tarifas de fornecimento de água potável e coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários, assim sobre a TRS”.

Art. 14. A presente Lei deverá ser regulamentada no que for necessário.



Prefeitura do Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito

FLS.	09
PROC.	281/14
C.M.	JAM

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, quando serão revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.503, de 15 de dezembro de 2006, com suas respectivas alterações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de setembro de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



FLS.	10
PROC.	281/14
C.M.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **281** /14

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **29 SET 2014**

Prazo para apreciação até:... **29 OUT 2014**

Araraquara, 29 de setembro de 2014.

[Signature]
MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 29 de setembro de 2014.

[Signature]
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **30 SET 2014**

[Signature]
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador *[Signature]*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara **30 SET 2014**

[Signature]
Presidente

FLS.	11
PROC.	281/14
C.M.	JAAJ

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 29 de setembro de 2014 16:15
Para: Vereadores
Assunto: 07 (sete) projetos do Executivo Municipal
Anexos: 1 - Denomina Complexo Viário Avelino Cezare Grande.doc; 2 - Denomina Ambulatório Veterinário Elisabeth Aparecida Câmara.doc; 3 - Denomina Campo de Futebol João Aparecido Galho.doc; 4 - justificativa Altera Uso e Ocupação do Solo.doc; 4.1 - PROJETO LEI ALTERAÇÃO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COMPLETO-camara.doc; 5 - Nota Fiscal (justificativa).doc; 5.1 - Nota Fiscal.doc; 6 - Crédito Saúde equipamentos.doc; 7 - Taxa Resíduos (1).docx

Nobres Edis,

Anexo 07 (sete) projetos do Executivo Municipal protocolados nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177

FLS.	12
PROC.	281/14
C.M.	JMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 368 /14.

O presente projeto de lei nº 216/14, de iniciativa do Executivo Municipal, institui a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público e dá outras providências.

Compete ao Município fixar tarifas dos serviços públicos (art. 14, inciso XIX, alínea "a" da Lei Orgânica do Município).

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre, criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica Municipal).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 30 de setembro de 2014.



Jair Martineli

Presidente e relator



Aluisio Braz

Donizete Simioni

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 174 /14.

O presente projeto de lei nº 216/14, de iniciativa do Executivo Municipal, institui a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público e dá outras providências.


Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

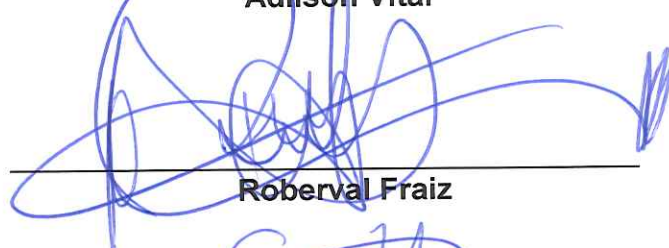
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.


Sala de reuniões das comissões, 30 de setembro de 2014.



Adilson Vital Presidente e Relator



Roberval Fraiz



Pastor Raimundo Bezerra

FLS.	14
PROC.	281/14
C.M.	Paul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0673 /14.

AUTOR: Vereador ALUISIO BRAZ

DESPACHO:

APROVADO 30 SET 2014
Araraquara, _____

Presidente

PROCESSO nº 281 /14.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 216 /14.

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Institui a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 de setembro de 2014.



ALUISIO BRAZ
Vereador

FLS.	15
PROC.	281/14
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número 0675 /14

Autor: Vereador **EDIO LOPES**

DESPACHO:

REJEITADO

Araraquara, 30 SET 2014



Presidente

PROCESSO nº **281/14**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº **216/14**

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, **VISTA** pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do **item nº 13** da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 de setembro de 2014.



EDIO LOPES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 16
PROC. 287/14
C.M. [Signature]

PROPOSIÇÃO:	Vista ao Projeto de Lei nº 216/14 – requerida pelo Vereador EDIO LOPES
AUTOR:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ASSUNTO:	Institui a taxa de Resíduos Sólidos (TRS), destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria Simples – Votação Nominal requerida pelo Vereador EDIO LOPES

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	—	2
02	ALUISIO BRAZ	—	2
03	DONIZETE SIMIONI	S	—
04	ÉDIO LOPES	S	—
05	ELIAS CHEDIEK	Ausente	—
06	GABRIELA PALOMBO	S	—
07	GEANI TREVISÓLI	—	2
08	DOUTOR HELDER	—	2
09	JAIR MARTINELI	—	2
10	FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA	NÃO	VOTA
11	JULIANA DAMUS	S	1
12	DOUTOR LAPENA	S	1
13	TENENTE SANTANA	—	2
14	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	2
15	RENATO HADDAD	—	2
16	ROBERVAL FRAIZ	—	2
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	1
18	WILLIAM AFFONSO	—	2

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 SET 2014

FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA
Presidente

WILLIAM AFFONSO
1º Secretário

JAIR MARTINELI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 17
PROC. 291/14
C.M. AAA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei nº 216/14
AUTOR:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ASSUNTO:	Institui a taxa de Resíduos Sólidos (TRS), destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria Simples – Votação Nominal requerida pelo Vereador ALUISIO BRAZ

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	S	—
02	ALUISIO BRAZ	S	—
03	DONIZETE SIMIONI	—	N
04	ÉDIO LOPES	—	N
05	ELIAS CHEDIEK	Ausente	
06	GABRIELA PALOMBO	—	N
07	GEANI TREVISÓLI	S	—
08	DOUTOR HELDER	S	—
09	JAIR MARTINELI	S	—
10	FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA	NÃO	VOTA
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	DOUTOR LAPENA	—	N
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
15	RENATO HADDAD	S	—
16	ROBERVAL FRAIZ	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	—	N
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 SET 2014


FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA
Presidente


WILLIAM AFFONSO
1º Secretário


JAIR MARTINELI
2º Secretário



FLS.	18
PROC.	28/14
C.M.	AMT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 216/14
PROJETO DE LEI NÚMERO 216/14

Institui a Taxa de Resíduos Sólidos - TRS e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Da Taxa de Resíduos Sólidos – TRS

Seção I
Da incidência

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público, no Município de Araraquara.

Art. 2º Constitui fato gerador da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) a utilização potencial e efetiva dos serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes.

§ 1º Para os fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares:

I – os resíduos sólidos comuns de imóveis residenciais, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com volume de até 100 (cem) litros diários;

II – os resíduos sólidos inertes originários de residências, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como resíduos da Classe II-B, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com massa de até 60 (sessenta) quilogramas diários;

III – os resíduos sólidos domiciliares gerados pelos Grandes Geradores assim definidos no artigo 8º desta lei;

IV - os resíduos sólidos e materiais de varredura residenciais;

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º O fato gerador da Taxa ocorre no último dia de cada mês, sendo o seu vencimento no quinto dia útil do mês subsequente, podendo esse prazo ser prorrogado mediante solicitação do interessado, na forma do regulamento interno do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara.

CAPÍTULO II
Sujeito Ativo

Art. 3º É competente para exigir, lançar, fiscalizar e arrecadar a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), o Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara, Autarquia Municipal, responsável pela coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e pela coleta seletiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS.	19
PROC.	281/14
C.M.	OMP

CAPÍTULO III Sujeito Passivo

Art. 4º É contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) o usuário dos serviços previstos no artigo 2º, conforme definido nesta lei.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, serão considerados usuários dos serviços indicados no artigo 2º, o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público.

§ 2º A responsabilidade pelo pagamento da Taxa será da pessoa física ou jurídica real usuária dos serviços na condição de proprietária, possuidora, locatária ou detentora do imóvel nas condições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

CAPÍTULO IV Cálculo da Taxa

Art. 5º A base e a forma de cálculo da taxa é o custo do serviço apurado no exercício anterior ao período de referência do lançamento do tributo.

§ 1º A base de cálculo a que se refere o "caput" deste dispositivo será rateada entre os contribuintes indicados no artigo 4º, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRS = DS + GRSD$$

Onde:

TRS: Taxa de Resíduos Sólidos (R\$)

DS: Disponibilidade dos Serviços (R\$)

GRSD: Geração de Resíduos Sólidos Domiciliares (R\$)

$$DS = \left(\frac{DESP}{ECON} \right) * INV * CAT * FREQ * IER$$

Onde:

DS: Disponibilidade dos Serviços (R\$)

DESP: Despesa de Coleta de Resíduos Domiciliares (R\$)

ECON: Quantidade de economias ativas de água (un.)

INV: Taxa de investimento (%)

CAT: Fator de Referência da Categoria (un.)

FREQ: Fator de Frequência da Coleta (un.)

IER: Índice de Evasão de Receita de Água e Esgoto (%)

$$GRSD = MRS * PRS$$

Onde:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

GRSD: Geração de Resíduos Sólidos Domiciliares (R\$)

MRS: Massa gerada de resíduos sólidos (kg)

PRS: Preço do Serviço de Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Domiciliares (R\$)

Fator de Referência da Categoria	
Categoria	Fator
Residencial	0,5272
Comercial	1,1424
Industrial	1,3533
Pública	1,1424
Mista	0,8348

Fator de Frequência da Coleta	
Frequência	Fator
Seis vezes por semana	0,6667
Três vezes por semana	0,3333

Massa gerada de resíduos sólidos	
Consumo de Água	Produção de RSD
1,00 m ³	2,01 kg

Preço do Serviço (PRS)		
Categoria Residencial		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,2026
20,2	40,2	0,2900
40,3	60,3	0,3625
60,4	80,4	0,4424
80,5	100,5	0,5160
100,6	120,6	0,5909
120,7	140,7	0,6445
140,8	160,8	0,6846
160,9	180,9	0,7159
181,0	201,0	0,7408
Acima de 201,0		Grande Gerador
Categoria Comercial		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,4390
20,2	40,2	0,6146
40,3	60,3	0,7944
60,4	80,4	0,9572
80,5	100,5	1,1046
100,6	120,6	1,2544
120,7	140,7	1,3614
140,8	160,8	1,4416
160,9	180,9	1,5040
181,0	201,0	1,5539
Acima de 201,0		Grande Gerador
Categoria Industrial		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,5201
20,2	40,2	0,6997
40,3	60,3	0,8805
60,4	80,4	1,0834
80,5	100,5	1,2462
100,6	120,6	1,4085
120,7	140,7	1,5244

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

140,8	160,8	1,6113
160,9	180,9	1,6789
181,0	201,0	1,7330
Acima de 201,0		Grande Gerador
Categoria Pública		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,4390
20,2	40,2	0,6146
40,3	60,3	0,7944
60,4	80,4	0,9572
80,5	100,5	1,1046
100,6	120,6	1,2544
120,7	140,7	1,3614
140,8	160,8	1,4416
160,9	180,9	1,5040
181,0	201,0	1,5539
Acima de 201,0		Grande Gerador
Categoria Mista		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,3208
20,2	40,2	0,4491
40,3	60,3	0,5785
60,4	80,4	0,6998
80,5	100,5	0,8105
100,6	120,6	0,9233
120,7	140,7	1,0038
140,8	160,8	1,0643
160,9	180,9	1,1113
181,0	201,0	1,1488
Acima de 201,0		Grande Gerador

CRITÉRIOS DE SEGMENTAÇÃO	
Categorias	Descrição
Residencial	Composta por usuários que ocupam imóvel ou conjunto de imóveis (condomínios, habitação coletiva) para fim exclusivo de moradia, que não tenham intuito de lucro.
Comercial	Composta por imóveis ou áreas utilizadas para quem exerce e desenvolve atividade econômica para a produção ou circulação de bens ou serviços. Conjunto de estabelecimentos ou lojas em que se pratica essa atividade.
Pública	Composta por áreas ou propriedades usufruídas por órgãos públicos, que possuem atividades ou funções públicas, exercidas pela administração direta e indireta.
Industrial	Composta por áreas ou propriedades utilizadas para atividades industriais de produção ou fabricação de bens materiais.
Mista	Composta por propriedades residenciais e atividades comerciais.

CAPÍTULO V
 Não Incidência

Art. 6º. São isentos do pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), as entidades de assistência Social e filantrópicas de que trata a Lei Municipal nº 2028, de 8 de janeiro de 1974, que preencham os requisitos previstos nos artigos 2º, 3º do mesmo diploma legal, bem assim, aqueles órgãos integrantes da Administração Municipal.

Art. 7º. Os requisitos que garantem as isenções previstas neste capítulo serão fiscalizados pelo DAAE, sendo que o não preenchimento dos mesmos, autoriza o Departamento Autônomo de água e Esgoto a realizar o lançamento imediato dos valores devidos, com as demais incidências legais.

CAPÍTULO VI CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


 Presidente

Dos Grandes Geradores

Art. 8º. São consideradas Unidades Grandes Geradoras de Resíduos, para efeitos desta Lei:

I – os proprietários, possuidores ou titulares de imóveis residenciais, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 100 (cem) litros diários;

Parágrafo único. Os usuários indicados neste artigo ficam responsáveis pelos serviços de acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, devendo custeá-los.

Art. 9º. Os serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, de que trata o 8º, só poderão ser prestados por empresas ou geradores previamente cadastrados e devidamente credenciados pelo Município de Araraquara ou agente por ele delegado.

CAPÍTULO VII Sanções e Procedimentos

Art. 10. Antes do início do procedimento fiscal, a falta de recolhimento da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) nos prazos previstos em lei ou em regulamento, implicará a incidência de:

- I - multa por atraso de 2% (dois por cento), sobre o valor da Taxa;
- II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento.
- III - correção monetária com base na variação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 1º A multa a que se refere o inciso I será devida a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa.

§ 2º Os juros moratórios a que se refere o inciso II serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

Art. 11. A competência para o lançamento e fiscalização da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), bem como para a imposição das sanções delas decorrentes, caberá ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara.

§ 1º Caberá ainda ao DAAE:

- I - proceder ao lançamento de ofício e à fiscalização do pagamento do tributo;
- II - proceder à fiscalização da correta classificação dos contribuintes nas categorias correspondentes;

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 12. Os serviços divisíveis poderão ser executados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos direta ou indiretamente, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou delegados aos particulares, em regime de concessão ou permissão.

Art. 13. A Lei Municipal nº 6.082, de 7 de janeiro de 2004, em seus arts. 1º e 2º, a seguir transcritos, que cria o Fundo Social do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara, e da outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado, junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara, o fundo Social, cujo objetivo é a quitação dos débitos relativos às tarifas de fornecimento de água potável e coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários, preços públicos cobrados em virtude de ligações novas de água e esgoto e a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), de consumidores e contribuintes que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]
Presidente

FLS.	25
PROC.	28/14
C.M.	AM

- I – impossibilidade de quitação do débito em razão de sua situação econômica e financeira;
- II – sejam proprietários, possuidores ou locatários de um único imóvel e que nele residam.

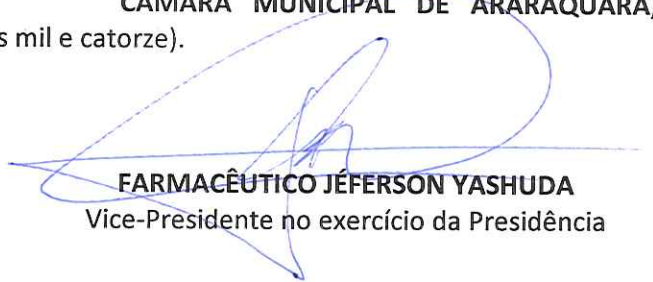
Art. 2º A receita do Fundo Social será constituída:

I – pelo produto da aplicação de 1% (um por cento) sobre a arrecadação mensal das tarifas de fornecimento de água potável e coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários, assim sobre a TRS”.

Art. 14. A presente Lei deverá ser regulamentada no que for necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, quando serão revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.503, de 15 de dezembro de 2006, com suas respectivas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ao 01 (primeiro) de outubro de 2014 (dois mil e catorze).



FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

dlom



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	24
PROC.	281/14
C.M.	JAN

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 0936 /14.

Araraquara, 01 de outubro de 2014

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

REFERÊNCIA:

Autógrafo número 216/14
Projeto de Lei número 216/14
Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara
Aprovado em sessão ordinária de 30 de setembro de 2014.

ASSUNTO: Institui a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público e dá outras providências. (Taxa do Lixo).

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.


FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP

dlom



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria de Governo -

PROC. 281/14

FLS.	25
PROC.	281/14
C.M.	JPM

OFÍCIO Nº 1620/2014

Em 02 de outubro de 2014

Juntou-se ao processo
Araraquara, 02 de 10 de 2014
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Farmacêutico JEFERSON YASHUDA
MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA: Ofício nº 0936/14
Autógrafo nº 216/14
Projeto de Lei nº 216/14

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.313, de 01 de outubro de 2014, instituindo a Taxa de Resíduos Sólidos – TRS, destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público e dá outras providências.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

DELORGES MANO
Secretário de Governo

13134 02/10/2014 09:56:20 AM NUNCIATA CARVALHO

("PC")



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.313

De 01 de outubro de 2014

Autógrafo nº 216/14 – Projeto de Lei nº 216/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui a Taxa de Resíduos Sólidos - TRS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2014, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Taxa de Resíduos Sólidos – TRS

Seção I

Da Incidência

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público, no Município de Araraquara.

Art. 2º Constitui fato gerador da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) a utilização potencial e efetiva dos serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes.

§ 1º Para os fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares:

- I. Os resíduos sólidos comuns de imóveis residenciais, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com volume de até 100 (cem) litros diários;
- II. Os resíduos sólidos inertes originários de residências, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como resíduos da Classe II-B, pela

[Handwritten signature]



FLS.	24
PROC.	287/14
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com massa de até 60 (sessenta) quilogramas diários;

- III. Os resíduos sólidos domiciliares gerados pelos Grandes Geradores assim definidos no artigo 8º desta lei;
- IV. Os resíduos sólidos e materiais de varredura residenciais;

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º O fato gerador da Taxa ocorre no último dia de cada mês, sendo o seu vencimento no quinto dia útil do mês subsequente, podendo esse prazo ser prorrogado mediante solicitação do interessado, na forma do regulamento interno do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara.

CAPÍTULO II

Sujeito Ativo

Art. 3º É competente para exigir, lançar, fiscalizar e arrecadar a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), o Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara, Autarquia Municipal, responsável pela coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e pela coleta seletiva.

CAPÍTULO III

Sujeito Passivo

Art. 4º É contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) o usuário dos serviços previstos no Artigo 2º, conforme definido nesta lei.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, serão considerados usuários dos serviços indicados no Artigo 2º, o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público.

§ 2º A responsabilidade pelo pagamento da Taxa será da pessoa física ou jurídica real usuária dos serviços na condição de proprietária, possuidora, locatária ou detentora do imóvel nas condições previstas no parágrafo anterior.



FLS.	28
PROC.	28/14
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

CAPÍTULO IV

Cálculo da Taxa

Art. 5º A base e a forma de cálculo da taxa é o custo do serviço apurado no exercício anterior ao período de referência do lançamento do tributo.

§ 1º A base de cálculo a que se refere o "caput" deste dispositivo será rateada entre os contribuintes indicados no Artigo 4º, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRS = DS + GRSD$$

Onde:

TRS: Taxa de Resíduos Sólidos (R\$)

DS: Disponibilidade dos Serviços (R\$)

GRSD: Geração de Resíduos Sólidos Domiciliares (R\$)

$$DS = \left(\frac{DESP}{ECON} \right) * INV * CAT * FREQ * IER$$

Onde:

DS: Disponibilidade dos Serviços (R\$)

DESP: Despesa de Coleta de Resíduos Domiciliares (R\$)

ECON: Quantidade de economias ativas de água (un.)

INV: Taxa de investimento (%)

CAT: Fator de Referência da Categoria (un.)

FREQ: Fator de Frequência da Coleta (un.)

IER: Índice de Evasão de Receita de Água e Esgoto (%)



FLS.	29
PROC.	287/14
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

$$GRSD = MRS * PRS$$

Onde:

GRSD: Geração de Resíduos Sólidos Domiciliares (R\$)

MRS: Massa gerada de resíduos sólidos (kg)

PRS: Preço do Serviço de Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Domiciliares (R\$)

Fator de Referência da Categoria	
Categoria	Fator
Residencial	0,5272
Comercial	1,1424
Industrial	1,3533
Pública	1,1424
Mista	0,8348

Fator de Frequência da Coleta	
Frequência	Fator
Seis vezes por semana	0,6667
Três vezes por semana	0,3333

Massa gerada de resíduos sólidos	
Consumo de Água	Produção de RSD
1,00 m ³	2,01 kg

Preço do Serviço (PRS)		
Categoria Residencial		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,2026
20,2	40,2	0,2900
40,3	60,3	0,3625
60,4	80,4	0,4424
80,5	100,5	0,5160
100,6	120,6	0,5909
120,7	140,7	0,6445
140,8	160,8	0,6846
160,9	180,9	0,7159
181,0	201,0	0,7408
Acima de 201,0		Grande Gerador
Categoria Comercial		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)



FLS.	30
PROC.	281/14
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

0,0	20,1	0,4390
20,2	40,2	0,6146
40,3	60,3	0,7944
60,4	80,4	0,9572
80,5	100,5	1,1046
100,6	120,6	1,2544
120,7	140,7	1,3614
140,8	160,8	1,4416
160,9	180,9	1,5040
181,0	201,0	1,5539
Acima de 201,0		Grande Gerador
Categoria Industrial		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,5201
20,2	40,2	0,6997
40,3	60,3	0,8805
60,4	80,4	1,0834
80,5	100,5	1,2462
100,6	120,6	1,4085
120,7	140,7	1,5244
140,8	160,8	1,6113
160,9	180,9	1,6789
181,0	201,0	1,7330
Acima de 201,0		Grande Gerador
Categoria Pública		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,4390
20,2	40,2	0,6146
40,3	60,3	0,7944
60,4	80,4	0,9572
80,5	100,5	1,1046
100,6	120,6	1,2544
120,7	140,7	1,3614
140,8	160,8	1,4416
160,9	180,9	1,5040
181,0	201,0	1,5539
Acima de 201,0		Grande Gerador
Categoria Mista		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,3208
20,2	40,2	0,4491
40,3	60,3	0,5785
60,4	80,4	0,6998
80,5	100,5	0,8105



FLS.	31
PROC.	28/14
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

100,6	120,6	0,9233
120,7	140,7	1,0038
140,8	160,8	1,0643
160,9	180,9	1,1113
181,0	201,0	1,1488
Acima de 201,0		Grande Gerador

CRITÉRIOS DE SEGMENTAÇÃO	
Categorias	Descrição
Residencial	Composta por usuários que ocupam imóvel ou conjunto de imóveis (condomínios, habitação coletiva) para fim exclusivo de moradia, que não tenham intuito de lucro.
Comercial	Composta por imóveis ou áreas utilizadas para quem exerce e desenvolve atividade econômica para a produção ou circulação de bens ou serviços. Conjunto de estabelecimentos ou lojas em que se pratica essa atividade.
Pública	Composta por áreas ou propriedades usufruídas por órgãos públicos, que possuem atividades ou funções públicas, exercidas pela administração direta e indireta.
Industrial	Composta por áreas ou propriedades utilizadas para atividades industriais de produção ou fabricação de bens materiais.
Mista	Composta por propriedades residenciais e atividades comerciais.

CAPÍTULO V

Não Incidência

Art. 6º São isentos do pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), as entidades de assistência Social e filantrópicas de que trata a Lei Municipal nº 2028, de 08 de janeiro de 1974, que preencham os requisitos previstos nos Artigos 2º, 3º do mesmo diploma legal, bem assim, aqueles órgãos integrantes da Administração Municipal.

Art. 7º Os requisitos que garantem as isenções previstas neste Capítulo serão fiscalizados pelo DAAE, sendo que o não preenchimento dos mesmos, autoriza o Departamento Autônomo de Água e Esgoto a realizar o lançamento imediato dos valores devidos, com as demais incidências legais.

CAPÍTULO VI

Dos Grandes Geradores



FLS.	32
PROC.	281/14
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º São consideradas Unidades Grandes Geradoras de Resíduos, para efeitos desta Lei:

- I. Os proprietários, possuidores ou titulares de imóveis residenciais, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 100 (cem) litros diários;

Parágrafo único. Os usuários indicados neste artigo ficam responsáveis pelos serviços de acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, devendo custeá-los.

Art. 9º Os serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, de que trata o 8º, só poderão ser prestados por empresas ou geradores previamente cadastrados e devidamente credenciados pelo Município de Araraquara ou agente por ele delegado.

CAPÍTULO VII

Sanções e Procedimentos

Art. 10. Antes do início do procedimento fiscal, a falta de recolhimento da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) nos prazos previstos em lei ou em regulamento, implicará a incidência de:

- I. Multa por atraso de 2% (dois por cento), sobre o valor da Taxa;
- II. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento;
- III. Correção monetária com base na variação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 1º A multa a que se refere o inciso I será devida a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa.

§ 2º Os juros moratórios a que se refere o inciso II serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.



FLS.	33
PROC.	287/14
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. A competência para o lançamento e fiscalização da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), bem como para a imposição das sanções delas decorrentes, caberá ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara.

§ 1º Caberá ainda ao DAAE:

- I. Proceder ao lançamento de ofício e à fiscalização do pagamento do tributo;
- II. Proceder à fiscalização da correta classificação dos contribuintes nas categorias correspondentes;

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 12. Os serviços divisíveis poderão ser executados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos direta ou indiretamente, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou delegados aos particulares, em regime de concessão ou permissão.

Art. 13. A Lei Municipal nº 6.082, de 07 de janeiro de 2004, em seus Arts. 1º e 2º, a seguir transcritos, que cria o Fundo Social do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara, e da outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica criado, junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara, o fundo Social, cujo objetivo é a quitação dos débitos relativos às tarifas de fornecimento de água potável e coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários, preços públicos cobrados em virtude de ligações novas de água e esgoto e a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), de consumidores e contribuintes que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I. Impossibilidade de quitação do débito em razão de sua situação econômica e financeira;
- II. Sejam proprietários, possuidores ou locatários de um único imóvel e que nele residam.

Art. 2º A receita do Fundo Social será constituída:

- I. Pelo produto da aplicação de 1% (um por cento) sobre a arrecadação mensal das tarifas de fornecimento de água potável e coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários, assim sobre a TRS.”



FLS.	34
PROC.	281/14
C.M.	Handwritten initials

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14. A presente Lei deverá ser regulamentada no que for necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, quando serão revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.503, de 15 de dezembro de 2006, com suas respectivas alterações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

DELORGES MANO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. ("PC").



FLS.	35
PROC.	281/14
C.M.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TRIBUTAÇÃO
DESPACHOS

Processo nº 281/14

Assistente Técnico Legislativo,
Para providências.

Araraquara, 03 de outubro de 2014.

[Signature]
MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Setor Arquivo
Para os devidos fins.

[Signature]
DANIEL LEMOS DE O. MATTOSINHO
Assistente Técnico Legislativo

ARQUIVADO
EM *07/10/14*

[Signature]
ANTONIO DOMINGOS MARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO
RG: 18.691.897